



## EDITAL

### ABERTURA DE INSCRIÇÕES

#### SELEÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES DE PRIMEIRO ANO PARA 2026 (Programas de Residência Médica de Acesso Direto)

Atenção: recomenda-se a leitura de todo o Edital antes de realizar a inscrição

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP) e sua Comissão de Residência Médica (COREME) comunicam que estarão abertas as inscrições para seleção dos candidatos ao **preenchimento de vagas para Médicos Residentes junto aos Programas de Residência Médica de Acesso Direto, exclusivamente para ingresso em 2026.**

### 1. INSCRIÇÕES

- 1.1. Estarão abertas **somente pela internet**, no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedical/>, no período das **00:00 horas de 06 de outubro às 16:00 horas de 24 de outubro de 2025**, inscrições para Seleção de Médicos Residentes de 1º ano, junto aos Programas de Residência Médica de Acesso Direto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP), nas áreas mencionadas no quadro 1.
  - 1.1.1. Poderão se inscrever candidatos formados ou formandos **por escolas médicas reconhecidas do país.**
    - 1.1.1.1. Fica assegurado ao candidato portador de deficiência o direito de se inscrever em especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.
- 1.2. **O médico estrangeiro e o médico brasileiro com diploma obtido em faculdade estrangeira** somente poderão se candidatar após revalidação do diploma por universidade pública (Resolução 2.216/2018, do Conselho Federal de Medicina).
- 1.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como do Regulamento da Residência Médica do HCFMRP-USP, dos critérios de avaliação, progressão e exclusão da respectiva área de atuação e no compromisso de aceitação das condições do processo seletivo ora estabelecidas, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.4. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.
- 1.5. Ao inscrever-se o candidato declarará, sob as penas da lei, que concluiu o curso de graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou irá concluí-lo até a data do início do Programa de Residência Médica, ou obteve revalidação do seu diploma, segundo as leis vigentes, ressalvada a hipótese de inscrever-se como trainee nos termos do item 1.11.
- 1.6. Todos os horários mencionados neste edital referem-se à hora oficial de Brasília - DF.



### QUADRO 1: PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ACESSO DIRETO

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
ÁREAS	DURAÇÃO (em anos)	VAGAS ABERTAS	RESERVAS FORÇAS ARMADAS	VAGAS CREDENCIADAS
Anestesiologia	3	12	-	12
Cirurgia Cardiovascular	5	01	-	03
Cirurgia Geral	3	15	01	16
Clínica Médica	2	34	02	36
Dermatologia	3	06	-	06
Genética Médica	3	03	-	04
Infectologia	3	04	01	06
Medicina de Emergência	3	08	-	08
Medicina de Família e Comunidade	2	15	-	15
Medicina Física e Reabilitação	3	02	-	02
Medicina Intensiva	3	06	-	06
Neurocirurgia	5	03	-	03
Neurologia	3	14	-	14
Obstetrícia e Ginecologia	3	16	-	16
Oftalmologia	3	07	02	12
Ortopedia e Traumatologia	3	11	01	14
Otorrinolaringologia	3	05	01	07
Patologia	3	04	-	08
Pediatria	3	20	-	20
Psiquiatria	3	13	01	15
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	3	12	-	12
Radioterapia	4	02	-	02

1.7. O número total de vagas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, apontado na **coluna E do quadro 1** é meramente informativo. As vagas abertas são as quantificadas na **coluna C**.

1.7.1. Caso os candidatos aprovados no ano anterior e que foram incorporados às Forças Armadas não assumam as vagas que lhes são garantidas, serão acrescidas ao descrito na **coluna C do quadro 1**, tantas vagas quantas forem as desistências nas respectivas especialidades.

1.8. A inscrição dar-se-á via **internet**, no endereço <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>, oportunidade em que o candidato preencherá o formulário, devendo imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** em qualquer banco. A inscrição **será considerada efetivada quando se der a compensação bancária**, o que pode ocorrer em até 72 horas, dependendo do banco. O candidato poderá consultar seu status no processo de seleção no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>, na **área do candidato**. Em sendo a inscrição efetivada, o status do candidato será alterado para **inscrito**.

1.8.1. O HCFMRP-USP não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de



comunicação, bem como fatores que impossibilitem a transferência de dados tais como, incompatibilidade de 'browser', congestionamento de transmissão, dentre outros.

- 1.8.2. Caso o pagamento não seja identificado, o ônus de comprovação é exclusivo do candidato.
  - 1.8.3. O pagamento é irretratável, não havendo restituição de valores pagos em nenhuma hipótese.
  - 1.8.4. O pagamento deverá ser efetivado impreterivelmente até o dia **24/10/2025**, sendo dever do candidato verificar a quitação do boleto, sem qualquer responsabilidade do HCFMRP-USP pelo não pagamento ou não processamento até a referida data.
  - 1.8.5. Será publicada, na data indicada no cronograma, a relação das inscrições deferidas. Caberá recurso contra essa relação, nos termos do item 8.1. Em **nenhuma hipótese será admitida a participação, em qualquer fase do certame, de candidatos cujos nomes não constem dessa relação.**
- 1.9. Nos termos da **Resolução CNRM nº 07/2010**, considerar-se-á **isento do pagamento de taxa** de inscrição o candidato que apresente uma das seguintes condições:
- a - a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
  - b - a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes;
  - c - a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes;
  - d - o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;
  - e - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
  - f - comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007.
- 1.9.1. Candidatos que se enquadrem nos critérios previstos poderão solicitar a isenção de cobrança de taxa de inscrição, mediante preenchimento de formulário próprio anexo ao presente edital (ANEXO I). **O formulário deverá ser enviado eletronicamente, digitalizado em formato PDF em um único arquivo, juntamente com os documentos comprobatórios da condição indicada no item 1.9, até o dia 13 de outubro de 2025, EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL [coreme@hcrp.usp.br](mailto:coreme@hcrp.usp.br).**
  - 1.9.2. Em quaisquer das situações descritas no item 1.9 o candidato está obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo de ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.
  - 1.9.3. O candidato será comunicado por *e-mail* sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido **até o dia 22 de outubro de 2025**. O HCFMRP-USP ainda publicará exclusivamente no seu site **<http://site.hcrp.usp.br/residenciamedical/>**, o resultado dos pedidos.
  - 1.9.4. O candidato que tiver o pedido de **isenção** deferido deverá proceder à inscrição no site normalmente, sem solicitar a redução de taxa de que trata o item 1.8 deste edital. **O sistema gerará o boleto, que NÃO deverá ser pago.**



- 1.10. O candidato **estudante** que estiver **matriculado** em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação, e que perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos, ou esteja desempregado, poderá, nos termos da Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, inscrever-se com desconto de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, correspondente a 50% do valor da taxa de inscrição, opção disponível durante todo o período de inscrições.
- 1.10.1. **Esta opção de redução da taxa deverá ser exercida no ato da inscrição, caso essa seja finalizada sem a opção de redução da taxa, não será possível efetuar qualquer alteração posteriormente.**
- 1.10.2. O candidato que se utilizar da redução tratada no subitem anterior deverá, quando da inscrição, encaminhar eletronicamente, arquivos digitalizados em formato PDF contendo certidão ou declaração de matrícula em vigência expedida pelo curso superior, comprovante de renda ou declaração do próprio candidato, de sua condição de desempregado (modelo no ANEXO II).
- 1.11. Será oferecida, neste edital, a opção de inscrição na condição de **TREINEIRO**, destinada exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) que, na data-limite da inscrição, não preencham integralmente as condições de ingresso exigidas para os candidatos regulares à residência médica.
- 1.11.1. O estudante que optar pela condição de TREINEIRO fará a inscrição e efetuará o pagamento da taxa nos mesmos termos aplicáveis aos candidatos regulares, aplicando-se, quando for o caso, as regras de isenção ou redução, conforme itens 1.9 e 1.10.
- 1.11.2. No ato da inscrição como TREINEIRO, o candidato declarará ciência de que sua participação tem caráter exclusivo de treino, devendo o estudante estar cursando o 10º período ou 5º ano do curso de Medicina.
- 1.11.3. Os estudantes inscritos como TREINEIROS somente realizarão a 1ª fase (prova escrita), não serão convocados para as demais etapas deste edital e não gerarão direito à classificação, matrícula, certificação de aprovação ou reserva de vaga para processos seletivos futuros.
- 1.11.4. O candidato que não preencher as condições de elegibilidade para acesso à residência médica e, a despeito disso, se inscrever como candidato regular, será excluído do certame tão logo identificada a irregularidade, com anulação dos atos praticados e sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Constatada a irregularidade após a divulgação de resultados ou durante a matrícula, os respectivos atos serão tornados sem efeito, sem direito à devolução dos valores pagos a título de inscrição.
- 1.12. **Por ocasião da matrícula, serão exigidos os documentos originais, encaminhados na forma dos itens 1.9 e 1.10.**
- 1.12.1. Será **elimin角度** do processo seletivo o candidato que, não atendendo à época de sua inscrição aos requisitos previstos nos subitens anteriores, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução ou a isenção de que trata este edital.
- 1.12.2. A eliminação mencionada no subitem anterior, garantida ao candidato a ampla defesa, implicará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.



- 1.13. A opção pela área feita pelo candidato no momento da inscrição é irrevogável.
- 1.13.1. É de total responsabilidade do candidato a conferência da área de interesse impressa no boleto bancário/ficha de inscrição.
  - 1.13.2. **Facultativamente**, o candidato poderá indicar outra área, como segunda opção, que será utilizada caso todos os candidatos da primeira opção, naquela área, tenham sido convocados e, ainda assim, restarem vagas para serem ocupadas.
  - 1.13.3. Para figurar na lista de segunda opção, o candidato, considerando sua opção principal, não poderá ser excluído do processo seletivo para as fases seguintes.
  - 1.13.4. Uma vez convocado para a opção facultativa, mencionada no subitem anterior, caso aceite assumir a vaga, o candidato será excluído da lista de espera da primeira opção.
- 1.14. Terão direito à pontuação adicional de 10% (dez por cento) os candidatos que tiverem ingressado **a partir de 2015 e concluído até 28 de fevereiro de 2026, Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC)**. O candidato receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:
- 1.14.1. O benefício somente será concedido para os candidatos que tiverem concluído a programação prevista para os **2 anos** do PRMGFC.
  - 1.14.2. Para ter direito a esse benefício, **o candidato deve se inscrever impreterivelmente até o dia 20 de outubro de 2025**, e anexar documento comprobatório conforme item 1.14.4.
  - 1.14.3. A pontuação adicional do **PRMGFC** não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato que tiver iniciado Programa de Residência Médica para o qual foi selecionado utilizando tal pontuação.
  - 1.14.4. Para confirmar que terá direito à bonificação, o candidato oriundo do **PRMGFC** deverá anexar, durante a inscrição, **o Certificado de Conclusão do Programa ou o Atestado de Participação no ano corrente - 2025** (documento digitalizado, em formato PDF), emitido pelo órgão competente, no qual conste o ano de ingresso e o ano de conclusão.
  - 1.14.5. Nesse mesmo momento, será solicitada ao candidato a informação de uso prévio da bonificação do **PRMGFC** ou não, informação essa que será conferida nos registros da CNRM.
  - 1.14.6. O candidato oriundo de PRMGFC no ano de 2025 deverá apresentar, quando da matrícula, certificado de conclusão do programa (ou documento equivalente), sob pena de exclusão do certame.
  - 1.14.7. Caso o candidato não anexe o documento solicitado, já tenha utilizado o benefício em outro programa, ou não apresente documento considerado válido, não terá o benefício indicado neste item computado.
  - 1.14.8. A opção pelo uso do benefício do **PRMGFC** efetuada no momento da inscrição é irrevogável.
  - 1.14.9. A bonificação advinda do **PRMGFC NÃO** é cumulativa.
  - 1.14.10. Findo o prazo indicado no item 1.14.2. **(20/10/2025)** e após o respectivo processamento, será publicada lista dos candidatos que tiverem a bonificação do **PRMGFC** deferida ou indeferida **a partir do dia 22 de outubro de 2025.**
  - 1.14.11. Da lista mencionada no item anterior caberá recurso no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, pelo e-mail [coreme@hcrp.usp.br](mailto:coreme@hcrp.usp.br).



1.14.12. O candidato que tiver o benefício do **PRMGFC** desconsiderado, à exceção da hipótese prevista no item 1.14.6, **não** será excluído do certame, podendo concorrer sem a pontuação adicional respectiva.

1.15. A partir do dia **13 de novembro de 2025 após as 16 horas**, será encaminhado ao candidato regularmente inscrito, no endereço de *e-mail* fornecido no ato da inscrição, o comprovante de inscrição, contendo o número de inscrição, o nome, o número e o tipo do documento de identidade, a indicação do endereço e da sala onde fará a prova, a área escolhida e eventuais outros elementos de interesse. O comprovante de inscrição será exigido para ingresso no local da prova escrita em formato eletrônico/digital e ou impresso.

## 2. SELEÇÃO

2.1. A seleção constará de **2 (duas) fases** para as áreas:

- Anestesiologia
- Cirurgia Cardiovascular
- Neurocirurgia
- Ortopedia e Traumatologia
- Patologia

2.1.1. Para as áreas acima, as fases são:

2.1.1.1. **exame escrito**, de caráter eliminatório, simultâneo para todos os candidatos, com peso 0,5 (meio);

2.1.1.2. **prova prática**, classificatória, com peso 0,5 (meio) para os candidatos aprovados e classificados no exame escrito.

2.1.2. A pontuação adicional indicada no item 1.14 deste edital (**PRMGFC**) será considerada separadamente, em cada uma das fases, apenas aos candidatos que tiverem obtido nota mínima na primeira fase, e tiverem sido habilitados para a segunda fase. A mudança de colocação ocorrerá, portanto, após a classificação.

2.2. A seleção constará de **3 (três) fases** para as áreas:

- Cirurgia Geral
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Genética Médica
- Infectologia
- Medicina de Emergência
- Medicina de Família e Comunidade
- Medicina Física e Reabilitação
- Medicina Intensiva
- Neurologia
- Obstetrícia e Ginecologia
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Psiquiatria
- Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- Radioterapia



2.2.1. Para as áreas acima, as fases são:

2.2.1.1. **exame escrito**, de caráter eliminatório, simultâneo para todos os candidatos, com peso 0,5 (meio);

2.2.1.2. **prova prática**, classificatória, com peso 0,4 (quatro décimos) com os candidatos aprovados e classificados no exame escrito.

2.2.1.3. **avaliação curricular**, classificatória, com peso 0,1 (um décimo) com os candidatos aprovados e classificados no exame escrito, de acordo com o item 5 abaixo.

2.2.2. A pontuação adicional indicada no item 1.14. desse edital (**PRMGFC**) será considerada separadamente, em cada uma das fases, apenas aos candidatos que tiverem obtido nota mínima na primeira fase, e tiverem sido habilitados para a segunda fase. A mudança de colocação ocorrerá, portanto, após a classificação.

### 3. DO DETALHAMENTO DA PROVA ESCRITA

3.1. O **exame escrito** será realizado no dia **20 de novembro de 2025** (quinta-feira), às 13:00 horas, em Ribeirão Preto-SP, em local a ser divulgado após a finalização do período de inscrições. **Os portões de acesso abrirão a partir das 11 horas e serão fechados às 12:30 horas e não serão admitidos retardatários, em hipótese alguma.** Não será permitida aos candidatos a entrada em sala após a distribuição dos cadernos de questões.

3.2. A saída do candidato da sala de prova, portando o caderno de questões, somente será permitida após o transcurso de **3 (três) horas** do início da aplicação. Caso opte por não portar o caderno quando da saída, o candidato deverá devolvê-lo à equipe de aplicação, ciente de que os cadernos devolvidos serão inutilizados e descartados tão logo possível, por razões de sigilo e segurança do certame, não sendo admitida sua restituição, consulta ou reprodução em momento posterior.

3.2.1. No dia da realização das provas, o candidato deverá comparecer com **antecedência mínima de uma hora** do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, de documento de identidade **original** e do comprovante de inscrição.

3.2.2. Serão considerados **documentos de identidade (recomendando-se que tenham sido expedidos há, no máximo, 10 anos)**: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteira nacional de habilitação.

3.2.3. Na hipótese de perda, furto ou roubo do documento físico, será admitida, excepcionalmente, a realização da prova mediante apresentação de Boletim de Ocorrência expedido por órgão policial em data não superior a 30 (trinta) dias da aplicação e submissão à identificação especial, que compreenderá a coleta de informações pessoais, assinatura, fotografia e impressão digital, com retenção do BO pela organização. O candidato identificado por esse procedimento deverá apresentar o documento de identidade original até a data da matrícula, sob pena de anulação dos atos praticados no certame. Os dados biométricos coletados destinam-se exclusivamente à segurança do processo seletivo, serão armazenados pelo prazo necessário à conclusão das fases e eventuais recursos e, ao final, descartados de acordo com a legislação aplicável de proteção de dados pessoais.



- 3.2.4. Além da apresentação do documento de identidade, os candidatos serão fotografados durante a realização da prova escrita, sendo a foto utilizada para anexação à ficha de inscrição e como forma auxiliar de reconhecimento quando da prova prática.
- 3.2.5. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 3.2.6. No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer com aparelhos eletrônicos, por exemplo: *bip*, telefone celular, relógios inclusive analógicos e, do tipo *data bank* ou *smartwatch*, equipamentos eletrônicos de transmissão de dados tais como agenda eletrônica, *Google AI Glasses*, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou similares. Eventuais equipamentos da espécie, portados pelos candidatos, serão recolhidos pela Coordenação de Prova e devolvidos no final das provas. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
- 3.2.7. A Coordenação de Prova não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.
- 3.2.8. É vedado qualquer tipo de comunicação entre candidatos durante a realização da prova.
- 3.2.9. Durante toda a realização das **provas escrita e prática**, os candidatos com cabelos compridos deverão mantê-los presos (coque, rabo de cavalo, trança ou equivalente), de modo a manter a face desobstruída e as orelhas integralmente visíveis.
- 3.2.10. É vedado o uso bonés, chapéus e de adereços que encubram, total ou parcialmente, as orelhas ou a face, tais como bandanas, gorros, toucas, lenços, protetores auriculares, tiaras largas, fones de ouvido e itens similares, ressalvados dispositivos médicos e recursos assistivos previamente autorizados, nos termos deste edital.
- 3.2.11. Coberturas de cabeça por motivo religioso serão admitidas, desde que possibilitem a visualização das orelhas e da face para fins de identificação e inspeção de segurança, quando solicitado. A verificação poderá ser realizada em sala reservada, por fiscal do mesmo gênero, com preservação da dignidade e da privacidade do candidato.
- 3.2.12. Para cumprimento desta regra, recomenda-se o uso de prendedores discretos e, preferencialmente, sem partes metálicas. Caso necessário, a equipe de aplicação poderá solicitar ajustes imediatos do penteado antes do início ou durante a prova, sem compensação de tempo.
- 3.2.13. O descumprimento do disposto neste item caracteriza irregularidade de segurança e poderá ensejar a não autorização de ingresso na sala, a retirada do candidato ou a exclusão do certame, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 3.2.14. Será excluído do certame o candidato que:
  - a) ausentar-se da sala de provas sem observar as regras estabelecidas pelo fiscal;
  - b) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pela comissão organizadora no dia da aplicação das provas;
  - c) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
  - d) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;



- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- f) estiver fazendo uso de protetores auriculares;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- h) se apresentar após fechamento dos portões.
- i) não estiver com a inscrição deferida, nos termos do item 1.8.5.**

**3.3.** A prova escrita, **com duração de 4 (quatro) horas**, constará de 100 questões de múltipla escolha, com igual número de questões para cada área básica (Cirurgia, Clínica Médica, Obstetrícia e Ginecologia, Medicina Preventiva e Social e Pediatria).

**3.3.1.** Somente serão consideradas as respostas assinaladas na folha própria, a ser apurada por leitora ótica. Recomenda-se aos candidatos que as marcas preencham todo o espaço destinado às alternativas, com utilização de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

**3.3.2.** A folha de respostas deverá ser assinada pelo candidato e recolhida pelo fiscal responsável pela fiscalização da respectiva sala.

**3.3.3.** Não serão consideradas as respostas que forem marcadas no caderno de questões ou em qualquer outro local.

**3.4.** Serão considerados aprovados na **primeira fase** (exame escrito) os candidatos que atendam à seguinte proporção por número de vagas credenciadas na CNRM:

**3.4.1.** as áreas de **Genética Médica, Infectologia, Medicina de Emergência, Medicina de Família e Comunidade, Neurocirurgia, Patologia e Radioterapia, 4 candidatos por vaga;**

**3.4.2.** para **todas as demais áreas, 3 candidatos por vaga.**

**3.4.3.** independentemente do número de candidatos por vaga, somente serão considerados habilitados para a próxima fase aquele candidato que atingir o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos.

**3.5.** Havendo empate na última nota, todos os iguais serão considerados aprovados na primeira fase, havendo ou não alteração da proporção estabelecida nos subitens do item 7.2.

**3.6.** A bonificação especificada no item 1.14 será concedida apenas aos candidatos aprovados na primeira fase, sendo ela usada para alterar a colocação dos candidatos previamente classificados, e será aplicado em cada fase à qual o candidato seja submetido.

**3.7.** O gabarito da prova, acompanhado dos cadernos de questões, bem como a relação dos candidatos habilitados na primeira fase (exame escrito), por nome e em ordem alfabética, serão divulgados via Internet. As datas para a divulgação são:

**3.7.1.** Gabarito e os cadernos respectivos, no **dia 20 de novembro (quinta-feira) de 2025, após às 20 horas.**

**3.7.2.** Relação dos habilitados para as demais fases após decisão da Comissão de Seleção quanto a eventuais recursos sobre o gabarito, a partir do **dia 27 de novembro de 2025, após às 18 horas.** Nesse mesmo momento, serão divulgadas as notas de corte calculadas para cada especialidade, baseada no item 3.4.



- 3.8.** Caso o gabarito da prova venha a ser modificado após a divulgação dos aprovados, quer devido à alteração da alternativa correta, quer por anulação de questão, serão mantidos os candidatos que figuraram na relação anterior e agregados à listagem aqueles que alcançaram a respectiva nota de corte já divulgada.
- 3.9.** Caberá aos candidatos a consulta periódica da relação dos habilitados na prova escrita, na página do HCFMRP-USP na Internet, para verificar se houve alguma inclusão de aprovados, na forma do subitem anterior. Não será encaminhada nenhuma comunicação pessoal informando a modificação do estado do candidato de reprovado para aprovado.
- 3.10.** A Comissão de Seleção, analisando recursos sobre o gabarito, poderá decidir entre a mudança da alternativa, anulação da questão ou considerar mais de uma resposta como correta.

#### 4. DO DETALHAMENTO DA PROVA PRÁTICA

- 4.1.** A **prova prática** será realizada no dia **6 de dezembro de 2025 (sábado)**, a partir das 11 horas.
- 4.2.** A prova prática abordará situações sobre as cinco áreas básicas (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina Preventiva e Social, Obstetrícia e Ginecologia e Pediatria) e será realizada em ambientes sucessivos montados **no prédio do Ambulatório Geral do HCFMRP, no Campus Universitário** e será igualmente aplicada aos candidatos habilitados na primeira fase, independentemente da área em que se inscreveram.
- 4.3.** O candidato será submetido a cinco estações, sendo pelo menos uma de cada área básica (Clínica Médica; Cirurgia Geral; Medicina Preventiva e Social; Obstetrícia e Ginecologia; Pediatria). As cinco estações serão igualmente aplicadas a todos os candidatos, e não divergirão entre si na aplicação do exame. Cada candidato passará por somente uma estação por área básica.
- 4.4.** Os candidatos deverão apresentar-se na **Portaria Principal do Hospital das Clínicas, no Campus Universitário**, organizados por grupos, em ordem alfabética. Será encaminhado ao candidato, a partir das 18 horas do dia **02 de dezembro de 2025**, no endereço de *e-mail* fornecido no ato da inscrição, o comprovante de inscrição, contendo o número de inscrição, o nome, o número e o tipo do documento de identidade, e eventuais outros elementos de interesse. O comprovante deverá ser impresso pelo candidato e apresentado para ingresso no local da prova.
- 4.4.1.** Os candidatos portadores de deficiência física, com mobilidade reduzida e as gestantes poderão exercer direito de preferência na chamada para realização da prova. Para tanto, deverão encaminhar *e-mail* para o endereço [coreme@hcrp.usp.br](mailto:coreme@hcrp.usp.br) solicitando atendimento no primeiro horário da prova.
- 4.4.2.** Para outros casos que justifiquem pedido de preferência, o candidato deverá encaminhar solicitação ao mesmo endereço do item anterior, juntando comprovação hábil.
- 4.5.** Não será admitido o ingresso de nenhum candidato na sala de espera, seja por qual for o motivo, após o início da prova.



- 4.6. À medida que os candidatos concluírem a prova poderão deixar o Ambulatório Geral, sendo vedada a comunicação (pessoal, por telefone ou qualquer outro processo) com aqueles que ainda não foram submetidos ao exame.
- 4.6.1. Constatada a comunicação, ambos os candidatos serão eliminados do processo seletivo.
- 4.7. Além dos conhecimentos técnicos do candidato, o exame prático avaliará a conduta do médico frente à situação simulada.
- 4.8. Independentemente de observadores externos indicados pela Comissão Estadual de Residência Médica, serão convidados pelo HCFMRP-USP, nessa mesma condição, representantes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e outras instituições, a critério da COREME.
- 4.8.1. Esses observadores, assim como fiscais internos à prova (identificados como fiscais de prova), poderão entrar e acompanhar a execução dos candidatos em estações específicas, para fins de auditoria.
- 4.9. Os candidatos deverão comparecer convenientemente trajados. **Está terminantemente proibido o uso de JALECOS, camisetas, crachás, *bottons* ou de qualquer outra peça de identificação do candidato ou da instituição a qual ele esteve ou esteja vinculado.**
- 4.9.1. O uso conjunto de camisetas da mesma cor ou afim será considerado como forma de identificação estando, portanto, vedado.
- 4.10. Os candidatos deverão apresentar-se **somente** com documento de identidade original com foto (item 3.2.2.), número de inscrição sendo **vedado** portar instrumentais médicos ou quaisquer outros objetos pessoais, tais como carteira, chaves, relógios (inclusive analógico), bolsas, etc.
- 4.11. **Está terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a prova.** É terminantemente proibido ao candidato ingressar ou permanecer no ambiente da prova prática portando quaisquer objetos ou materiais alheios à avaliação. Em especial, ficam vedados:
- adornos pessoais de qualquer natureza, tais como aliança, anéis, pulseiras, colares, brincos, *piercings* aparentes, relógios e semelhantes;
  - dispositivos eletrônicos, ainda que desligados ou sem bateria: telefone celular, relógio inteligente tipo *smartwatch*, *Google AI Glasses*, fones de ouvido, gravadores, câmeras, transmissores/receptores, calculadoras, *pendrives* e similares;
  - materiais de consulta ou de anotação: folhas, cadernos, rascunhos, apostilas, livros, impressos, *post-its*, pranchetas ou quaisquer anotações próprias;
  - instrumentos, equipamentos ou vestimentas profissionais próprios (p. ex., jaleco, luvas, estetoscópio, oftalmoscópio, lanterna clínica, martelo neurológico), bem como quaisquer Equipamentos de Proteção Individual não fornecidos pela organização;
  - bolsas, mochilas, pastas, carteiras, capas de celular, chaves, recipientes ou embalagens opacas, alimentos e bebidas não expressamente autorizados.
- 4.11.1. A identificação de candidatos portando equipamentos eletrônicos implicará na sua eliminação do processo seletivo.
- 4.11.2. Antes do ingresso do candidato ou durante a realização da prova, fiscais com detector de metais poderão solicitar, a qualquer momento, o exame dos candidatos.
- 4.11.3. A recusa em submeter-se ao detector de metais sujeitará o candidato à exclusão do certame.



- 4.11.4. A organização **não se responsabiliza por perda, extravio ou avaria de objetos** não autorizados, **recomendando-se que o candidato não os leve ao local de prova.**
- 4.11.5. Poderão ser realizadas inspeção visual, varredura com detector de metais e demais procedimentos de segurança compatíveis com o ambiente de avaliação prática.
- 4.11.6. Excetuam-se das vedações os dispositivos médicos de uso contínuo e os recursos assistivos indispensáveis, desde que previamente informados e autorizados pela Comissão de Prova, e desde que não possuam funcionalidades de captação, armazenamento ou transmissão de áudio, imagem ou dados.
- 4.11.7. O descumprimento do disposto neste item – inclusive a simples posse de objeto proibido no interior da área de prova – ensejará a exclusão do certame, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
- 4.12. Será permitido ao candidato presente desistir de toda ou parte da prova.
- 4.13. Os candidatos serão identificados EXCLUSIVAMENTE pelo número de inscrição que receberão por *e-mail*. **É de inteira responsabilidade do candidato a conferência da sua numeração.**
- 4.14. Aplica-se à prova prática, no que couber, as vedações e impedimentos previstos nos itens 3.2.8 e 3.2.14 deste edital.
- 4.15. As notas de cada candidato na **prova prática** serão divulgadas, via internet, no site do HCFMRP-USP, por nome e em ordem alfabética, **a partir das 12 horas do dia 8 de dezembro de 2025.**
- 4.15.1. Os recursos atinentes à **prova prática** deverão ser apresentados no prazo indicado no item 8 deste edital, contados da data de divulgação do resultado.
- 4.15.2. Em caso de anulação de uma estação da segunda fase (prova prática), serão atribuídas as pontuações para as estações válidas, distribuindo o peso.

## 5. DO DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- 5.1. A **avaliação curricular** será realizada por banca examinadora dos programas de Residência Médica (item 2.2), na forma de análise documental baseado nos critérios estabelecidos neste edital de acordo com cada programa.
- 5.1.1. A avaliação curricular é de inteira e exclusiva responsabilidade dos programas oferecidos.
- 5.1.2. No período de **28 de novembro a 02 de dezembro** no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>, na *área do candidato* os candidatos habilitados na primeira fase, deverão enviar o seu currículo publicado na plataforma *Lattes* e os documentos comprobatórios em formato *pdf*. **Não será aceito currículo encaminhado por qualquer outro meio.**
- 5.1.3. O candidato que não enviar o currículo pelo site, no referido prazo, será **ELIMINADO** do processo seletivo.
- 5.1.4. Os documentos comprobatórios devem estar legíveis (frente e verso) podendo constar assinatura manual ou certificação digital.

5.2. A **avaliação curricular** terá a seguinte pontuação:



Item	Temas	Nota máxima
1	Histórico escolar	1,5
2	Atividades assistenciais extracurriculares	2
3	Atividades científicas	3
4	Atividades de ensino extracurriculares	1,5
5	Atividades estudantis	2

5.2.1. Serão considerados, para análise do currículo:

**Item 1 – Histórico acadêmico (pontuação máxima: 1,5 ponto)**

Para a pontuação do item 1, serão avaliadas

- Instituição de origem ter hospital universitário próprio: 1 ponto;
- Instituição de origem possuir programas de pós-graduação credenciado pela CAPES.
  - 5 ou mais programas = 0,5 ponto;
  - 2 a 4 programas = 0,3 ponto;
  - 1 programa = 0,2 ponto.

**Item 2 – Atividades assistenciais extracurriculares (pontuação máxima: 2 pontos)**

- Plantão voluntário de pelo menos 120 horas: 0,5 ponto por cada 120 horas (máximo de 1 ponto);
- Participação como membro de Liga estudantil por, pelo menos, 1 ano: 0,5 ponto por cada ano (máximo de 1 ponto);
- Trabalho voluntário social (mínimo 120 horas) 0,5 ponto por cada 120 horas (máximo de 1 ponto).

**Item 3 – Atividades científicas (pontuação máxima: 3 pontos)**

- Artigo completo (não serão considerados publicações de resumos ou apenas em anais de congressos) publicado ou aceito em revista indexada nas Bases de Dados PUBMED, SCIELO, SCOPUS, ISI, LILACS, LATINDEX (anexar cópia e informar DOI do artigo): 1 ponto por artigo (máximo de 3 pontos);
- Iniciação científica com bolsa por, pelo menos, 1 ano: 0,7 ponto por cada ano (máximo de 1,4 pontos);
- Iniciação científica sem bolsa por, pelo menos, 1 ano: 0,5 ponto por cada ano (máximo de 1 ponto);
- Responsável por apresentação oral de trabalhos científicos em congressos: 0,5 ponto por cada apresentação (máximo de 1 ponto);
- Apresentação de pôster em eventos científicos somente como 1º ou 2º autor (máximo de 0,6 ponto);
  - Regional: 0,1 ponto por cada pôster;
  - Nacional: 0,15 ponto por cada pôster;
  - Internacional: 0,3 ponto por cada pôster.

**Item 4 – Atividades de ensino extracurriculares (pontuação máxima: 1,5 ponto)**

- Monitoria com bolsa por, pelo menos, 1 ano: 0,5 ponto por cada ano (máximo de 1 ponto);



- Participação como professor em cursinhos preparatórios para vestibular por, pelo menos, 1 ano: 0,5 ponto por cada ano (máximo de 1 ponto);
- Organização de eventos científicos: 0,3 ponto por cada evento (máximo de 0,6 ponto);
- Participação em provas supra institucionais não obrigatórias, como Teste de Progresso, prova de habilidades clínicas, prova do CRM: 0,5 ponto por cada prova (máximo de 1 ponto);
- Prêmios acadêmicos: 0,2 ponto por cada prêmio (máximo de 0,4 ponto).

#### **Item 5 - Atividades estudantis (pontuação máxima: 2 pontos)**

- Cargos e funções exercidas em diretórios acadêmicos e similares como Centro Acadêmico e Atlética por pelo menos 1 ano: 0,5 ponto por cada ano (máximo de 1 ponto);
- Representação discente em colegiados oficiais da instituição como congregação, conselhos departamentais e similares por pelo menos 1 ano: 0,5 ponto por cada ano (máximo de 1 ponto);
- Representação discente em comissões oficiais de avaliação ou de reforma curricular por pelo menos 1 ano: 0,5 ponto por cada ano (máximo de 1 ponto).

**5.2.2.** As descrições do subitem anterior são exemplificativas, podendo o candidato apresentar outras correlatas aos temas, e todas elas devem ter comprovação da instituição ou do órgão expedidor, e com o tempo de duração quando for o caso.

**5.2.3.** Os examinadores analisarão as atividades relacionadas pelos candidatos pela sua qualidade, e não quantidade, podendo, a seu critério, pontuá-las ou não.

**5.2.5.** As notas de cada candidato na **avaliação curricular** serão divulgadas, via internet, por nome e em ordem alfabética, a partir das **12 horas do dia 08 de dezembro de 2025**.

Os recursos atinentes à **avaliação curricular** deverão ser apresentados no prazo indicado no item 8 deste edital, contados da data de divulgação do resultado.

## **6. MÉDIA FINAL**

**6.1.** Para cada uma das fases que constituem a seleção serão atribuídos pontos na escala de 0 a 10 (zero a dez).

**6.2.** Os candidatos que faltarem a qualquer fase das provas a que estiverem sujeitos serão excluídos da seleção.

**6.3.** A nota final do candidato que concluir todo o processo seletivo será obtida pela somatória dos pontos das fases multiplicados pelos respectivos pesos.

**6.4.** Ao candidato que tiver a bonificação prevista pelo **PRMGFC**, **nos termos especificados neste edital**, será adicionado 10% (dez por cento) à nota de cada uma das fases do presente processo seletivo.



- 6.4.1. A bonificação alterará apenas a classificação dos candidatos em cada uma das fases, de forma que candidatos não classificados não terão direito à bonificação.

## 7. CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Os candidatos serão classificados na respectiva área de inscrição.
- 7.2. As notas, de todas as fases, serão consideradas apenas até a segunda casa decimal, **com desconsideração das demais casas decimais**.
- 7.2.1. Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver maior nota no exame escrito, considerada até a segunda casa decimal, com desconsideração das demais. Persistindo o empate, os critérios de desempate serão, sucessivamente, a maior nota na prova prática, também considerada até a segunda casa decimal, e a maior idade, prevalecendo o candidato mais velho.
- 7.3. A classificação final será composta de listagem, por especialidade, dos candidatos aprovados.
- 7.4. Caso sejam chamados todos os candidatos que compõem essa listagem, serão convocados os que declararam a segunda opção pela área.
- 7.5. Os inscritos em segunda opção serão classificados com as mesmas notas obtidas nas áreas da opção principal.

## 8. RECURSOS

- 8.1. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis improrrogáveis, contados da data da publicação de edital ou aviso pertinente ao processo seletivo, da divulgação de inscrições deferidas, da divulgação do gabarito do exame escrito, das notas na prova prática e das notas da avaliação curricular, para **interposição de recurso**, que deverá ser formalizado **exclusivamente online**, por meio de formulário específico, na área restrita do candidato no site do processo seletivo por meio do link: <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedical/>.
- 8.2. Uma vez formalizado o recurso, o candidato não poderá inová-lo, com outras razões, ou repetir aquelas já constantes da primeira manifestação.
- 8.3. Para contagem do prazo mencionado neste subitem, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.
- 8.4. Os recursos que derem entrada após às 18 horas do último dia (considerada a data do sistema) ou que forem destituídos de razões circunstanciadas serão arquivados sumariamente.
- 8.5. O provimento de um recurso aproveita a todos os candidatos que se encontrem na mesma situação, tenham ou não apresentado pedido de revisão.
- 8.6. Vencido os prazos mencionados e após analisados os eventuais recursos interpostos, a coordenação da COREME homologará o resultado final do processo seletivo.



## 9. RESULTADOS

9.1. As relações dos candidatos aprovados serão publicadas conforme discriminado abaixo.

9.1.1. Divulgação no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/> da classificação final dos candidatos será **dia 18 de dezembro de 2025 após às 18 horas**.

9.1.1.1. A data de divulgação do resultado definitivo poderá ser alterada, a critério da Comissão de Prova, cabendo exclusivamente aos candidatos o acompanhamento junto ao site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>.

9.1.2. Do resultado definitivo mencionado neste item **não** serão cabíveis recursos. Os recursos referentes às provas escrita, prática e de análise curricular (e respectivas notas) deverão observar os prazos específicos de impugnação mencionados neste edital.

9.2. A classificação definitiva dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## 10. MATRÍCULA

10.1. A convocação para matrícula será enviada para o *e-mail* fornecido pelo candidato no momento da inscrição e por meio de divulgação de lista de convocados no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>. Cabe **exclusivamente** ao candidato o acompanhamento da divulgação das listas de convocação, não sendo previstas outras formas de comunicação com os candidatos, tampouco se responsabilizando a instituição por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de comunicação com o candidato.

10.1.1. São previstas as seguintes datas para a convocação e realização de matrícula *online*:

- **Primeira chamada:**

18/12/2025: Divulgação da lista de convocados para matrícula *online*

10 e 11/02/2026: Matrícula *online*

- **Segunda chamada:**

13/02/2026: Divulgação da lista de convocados para matrícula *online*

18 e 19/02/2026: Matrícula *online*

- **Terceira chamada:**

23/02/2026: Divulgação da lista de convocados para matrícula *online*

25/02/2026: Matrícula *online*

10.1.2. As convocações que se seguirem à terceira chamada seguirão as regras indicadas no item 11.4.2.

10.2. Os candidatos matriculados, se submeterão às condições da Residência Médica e aos regulamentos vigentes e concordarão com os critérios de avaliação, progressão e exclusão do Programa de Residência Médica ao qual se matricula.

10.2.1. **Para a matrícula, deverão ser efetuados o *upload* dos seguintes documentos:**

- Diploma de médico, ou, em caráter provisório, declaração de que concluiu o curso, **constando a data da colação de grau**, expedida pela Faculdade de origem (é terminantemente vedada a efetivação da matrícula de candidatos aprovados que não tenham concluído o curso sequencialmente anterior);



- CPF próprio ou inscrição do CPF, extraída do sítio eletrônico da Receita Federal, da Cédula de Identidade e do Título de Eleitor;
- Para estrangeiros que atendam as condições da Resolução 2.216/2018, do CFM, fotocópia do passaporte com visto permanente\* e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa - CELPE-Bras;
- Inscrição no CRM-SP ou protocolo de inscrição;
- Para os que tenham participado e usado a bonificação do PRMGFC, será exigida o certificado de conclusão ou de participação do Programa;
- Para estrangeiros inscritos na forma da Resolução 2.216/2018, registro como *Estudante Médico Estrangeiro* no CRM-SP;
- Dados bancários da Agência do Banco do Brasil S/A e Conta Corrente (para abertura da conta, o banco exige comprovante de residência de origem);
- Currículo Lattes com foto em formato *pdf*;
- Cartão Nacional de Saúde (CNS) que poderá ser obtido no site: <https://portaldocidadao.saude.gov.br/portalcidadao/areaCadastro.htm>;
- Número de inscrição INSS ou PIS/PASEP (a inscrição poderá ser feita pelo site: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/>) como Contribuinte Individual;
- Quando for o caso, os documentos mencionados conforme item 1.12;
- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ao Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP, criado e disciplinado pela Portaria HCRP nº 160/2023 (anexa).

Caso o candidato não deseje aderir ao Programa de Moradias, deverá apresentar no ato da matrícula termo de recusa, de próprio punho, em letra legível, com os dizeres abaixo:

*“Eu, nome completo, RG nº, CPF nº, aprovado no Programa de Residência Médica do HCFMRP-USP, declaro pelo presente documento não ter interesse, neste momento, em aderir ao Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP, instituído pela Portaria HCRP nº 160/2023. Declaro, ainda, ter ciência de que poderei, a qualquer tempo, aderir ao referido programa, nos termos e condições fixados pela Portaria HCRP nº 160/2023”.*

- Carteira de Vacina ou Certificado com as seguintes vacinas atualizadas:
  - ✓ Covid-19 (última dose a menos de 12 meses)
  - ✓ Febre Amarela
  - ✓ Hepatite B
  - ✓ MMR (Tríplice Viral)
  - ✓ Tétano (Dupla Adulto)
  - ✓ Varicela (Catapora)

**10.2.1.1.** \*O cidadão estrangeiro nascido em um dos países-membros ou associados do Mercosul, que tenham assinado e ratificado o Acordo de Livre Residência com o Brasil, nos termos do Decreto nº 6.964, de 29 de setembro de 2009, e do Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, fica desobrigado da comprovação do visto de permanência, porém deve sempre respeitar a exigência de revalidação do diploma (artigo 4º, § 4º da Resolução CFM nº 2.216/2018).



- 10.3. A não apresentação da documentação exigida para matrícula *online*, nos prazos assinalados, implicará na exclusão do candidato.
- 10.4. O participante somente poderá se matricular em outro Programa de Residência, de outra Instituição, para o qual tenha sido também aprovado, até o dia 15 de março do ano de início do Programa, respeitando a legislação vigente. Assim, caso esteja matriculado antes dessa data, deverá formalizar a desistência do PRM em que foi originalmente matriculado, até a mesma data conforme resolução CNRM vigente.
- 10.5. O médico residente deverá, após a matrícula, assinar Termo de Outorga da bolsa de estudos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (SES SP) junto à Seção de Residências, em período a ser divulgado posteriormente. Aqueles que usufruirão de bolsas provenientes do Ministério da Saúde não necessitam assinar o mencionado termo.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Toda a documentação relativa à seleção será destruída por triturador de papel ou incinerada após o encerramento do processo seletivo. Os dados do processo seletivo serão mantidos em arquivos eletrônicos pelo prazo de 5 anos, contados da homologação do processo seletivo.
- 11.2. Comunicações com os candidatos serão efetuadas exclusivamente por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*), no endereço informado no momento da inscrição e por meio de informativos disponibilizados no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>.
  - 11.2.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e informações disponibilizadas no site <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>.
- 11.3. Se o Departamento responsável pelo Programa de Residência Médica julgar necessário, os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício da especialidade escolhida.
  - 11.3.1. Caso a perícia conclua pela inaptidão, dentro de 5 (cinco) dias, desde que requerido pelo candidato, constituir-se-á junta médica para nova inspeção, da qual participarão um profissional indicado pelo interessado, um pela COREME e um pelo Departamento.
  - 11.3.2. A junta referida no subitem anterior apresentará conclusão no prazo de 5 (cinco) dias, da qual não caberá recurso.
- 11.4. Os candidatos aceitos deverão entrar em exercício no dia 01 de março de 2026, sob pena de serem considerados desistentes. Aqueles que, por qualquer motivo, não concluírem o curso médico ou não colarem grau até a data tratada neste item **serão excluídos da seleção e terão suas matrículas canceladas**.
  - 11.4.1. Na hipótese de não comparecimento no dia 01 de março de 2026, ou havendo desistência formal, serão convocados os candidatos em lista de espera, devendo assumir imediatamente a vaga, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.
  - 11.4.2. As convocações de que trata o item anterior serão feitas por *e-mail* ou telefone, nas especificações constantes do requerimento de inscrição, respeitado o limite máximo de **31 de março de 2026**.



- 11.4.3.** Os candidatos das listas de excedentes que realizarem a matrícula após o dia 27 de fevereiro de 2026, iniciarão suas atividades imediatamente.
- 11.5.** O candidato, aprovado e matriculado no primeiro ano, que tenha sido incorporado em qualquer Organização Militar das Forças Armadas, poderá requerer o trancamento da matrícula por período de 1 (um) ano, para fins de prestação do **serviço militar**, tudo em conformidade com a regulamentação vigente da CNRM.
- 11.5.1.** O trancamento da matrícula implica na suspensão automática do pagamento da bolsa.
- 11.5.2.** O Médico Residente deverá requerer o seu reingresso à COREME até o dia 30 de julho do ano em que presta o Serviço Militar, ou seja, do ano anterior ao ano de reintegração ao Programa de Residência Médica, sob pena de perda automática da vaga.
- 11.5.3.** A reserva de vaga tratada neste item limita-se ao número das credenciadas pela CNRM para a respectiva especialidade.
- 11.5.4.** Na eventualidade de serem incorporados candidatos em número superior ao de vagas credenciadas, os que excederem estas serão considerados suplentes, somente sendo convocados para matrícula na ocorrência de desistência daqueles que os antecederem, obedecida a classificação obtida no ano da incorporação.
- 11.5.5.** Os candidatos que trancarem a matrícula, mas não cumprirem na integralidade o Serviço Militar, não terão direito a assumirem as vagas que lhes forem reservadas.
- 11.5.6.** A reserva de vaga decorrente do alistamento ao Serviço Militar é garantida **desde que o alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula** no Programa de Residência Médica no qual se classificou.
- 11.5.7.** As reservas de vagas de que trata o caput restringe-se a médicos residentes que prestarão serviço militar obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.
- 11.6.** Os Médicos Residentes de 1º ano deverão estar, até o dia 30/04/2026, com inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, exceto os médicos estrangeiros (Resolução CFM 2.216/2018).
- 11.7.** Além dos direitos garantidos pela Lei federal nº 6.932/81, aos Médicos Residentes será assegurado:
- Tratamento médico no HCFMRP-USP durante o período do Programa de Residência Médica;
  - Refeições;
  - Licença, a contar do evento, por 8 dias em virtude de casamento e por 3 dias devido a morte de parente até 2º grau;
  - Moradia conforme estabelecido pela Portaria HCRP nº 160/2023 (anexo III).
- 11.8.** A bolsa de estudos será paga em parcelas mensais através de depósito em conta corrente ativa vinculada do próprio bolsista, em valor definido pelas entidades competentes.
- 11.8.1.** O HCFMRP-USP oferecerá bolsas advindas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES-SP).
- 11.8.2.** Para bolsistas do MS a conta deverá ser do Banco Bradesco e/ou Banco Santander e para bolsistas SES-SP a conta deverá ser do Banco do Brasil.



- 11.9.** Todos os programas relacionados nesse edital estão credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 11.10.** As atividades dos Médicos Residentes serão desenvolvidas não somente da sede do HCFMRP-USP e sua Unidade de Emergência, mas também nas entidades a ele conveniadas, tais como Hospital Estadual de Ribeirão Preto, Hospital Estadual de Américo Brasiliense, Mater, Centro de Saúde Escola, Hospital de Serrana, Clínica Civil, Unidades de Saúde da Família e outras que vierem a integrar seu complexo.
- 11.11.** **A inexistência** das afirmativas ou a **irregularidade de documentos**, ainda que verificada posteriormente, **eliminará o candidato do processo seletivo** anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 11.11.1.** Poderá incidir, também, na eliminação do processo, o candidato que, de qualquer forma, perturbar a ordem dos trabalhos durante a realização das provas.
- 11.12.** Não serão admitidas no prédio onde serão realizadas provas outras pessoas que não os candidatos ou integrantes da Comissão de Seleção e fiscais.
- 11.12.1.** Em situações especialíssimas, analisadas caso a caso as necessidades do candidato, o Coordenador de Prova poderá, a seu exclusivo critério, permitir a presença de acompanhante.
- 11.13.** Os candidatos obterão maiores informações:
- a) na Seção de Residências do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, Campus Universitário, Monte Alegre, CEP 14.048-900, Ribeirão Preto, SP, telefones (16) 3602-2164 e 3602-1548;
  - b) via Internet no endereço <http://site.hcrp.usp.br/residenciamedica/>;
  - c) correio eletrônico: [coreme@hcrp.usp.br](mailto:coreme@hcrp.usp.br) ou [gs-164@hcrp.usp.br](mailto:gs-164@hcrp.usp.br);
  - d) poderão ser baixados pela internet os seguintes documentos:
    - Formulário socioeconômico (anexo I);
    - Modelo declaração candidato desempregado-estudante (anexo II);
    - Portaria HCRP nº 160/2023 referente moradia (anexo III);
    - Resumo do *curriculum vitae*.
- 11.14.** A Comissão de Seleção planejou alternativas de acessibilidade para candidatos portadores de deficiência motora. Caso outra seja a deficiência, o candidato deverá entrar em contato com a Seção de Residência Médica, exclusivamente por mensagem eletrônica.
- 11.15.** É terminantemente proibida a acumulação de atividades de médico residente e médico contratado do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, devendo o interessado optar por uma delas.
- 11.16.** Serão eliminados do certame candidatos que tenham sido excluídos de programa de residência médica do HCFMRP-USP por motivos disciplinares.
- 11.17.** O acesso aos Sistemas Informatizados do HCFMRP-USP será liberado apenas após a conclusão de curso de Prescrição Eletrônica oferecido pelo Centro de Informações e Análises (CIA) do HCFMRP-USP.



**11.18.** A instituição fornecerá moradia aos médicos residentes aprovados neste processo seletivo e matriculados em um dos PRMs ofertados, **conforme Portaria HCRP nº 160/2023 (Anexo III).**

**11.18.1.** As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, com duas ou mais pessoas, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.

**11.18.2.** As moradias serão preferencialmente “pensionatos” que comportem os Médicos Residentes.

**11.18.3.** As moradias serão disponibilizadas preferencialmente nos seguintes bairros e adjacências: Jardim Recreio; Jardim Itau; Jardim Itau Mirim; Vila Virgínia;; Centro; Vila Tibério; Sumarezinho; Vila Amélia; Jardim Paiva; Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo; Jardim Mário Paiva Arantes; Planalto Verde; Ipiranga; Campos Elíseos, Vila Tamandaré; Jardim Sumaré; Vila Monte Alegre (bairros próximos ao HCFMRP-USP).

**11.19.** É obrigatório para iniciar a residência médica no âmbito do HCFMRP-USP, a apresentação do certificado digital e-CPF A3, padrão ICP Brasil, **em nuvem (Safe ID) ou em cartão (smart card)**, com validade de 3 anos **ou até o último dia do programa de residência médica que irá cumprir, de acordo com a duração.** Os referidos certificados são padronizados nacionalmente e poderão ser adquiridos em qualquer revenda autorizada. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto **NÃO** se responsabilizará pela aquisição dos certificados, tampouco pelo custo daí decorrente.

### CRONOGRAMA

Evento	Datas
Inscrições	00:00 horas de 06 de outubro às 16 horas de 24 de outubro de 2025
Solicitação isenção de taxa	06 a 13 de outubro de 2025
Inscrição com uso do PRMGFC	06 a 20 de outubro de 2025
Resultado isenção taxa e PRMGFC	a partir de 22 de outubro de 2025
Relação das inscrições deferidas	30 de outubro de 2025
Comprovante de inscrição por <i>e-mail</i> e relação dos inscritos por área	13 de novembro de 2025 após às 16 horas
Exame escrito	20 de novembro de 2025 (quinta-feira)
Divulgação do gabarito do exame escrito	20 de novembro de 2025, após às 20 horas
Relação dos classificados	27 de novembro de 2025, após às 18 horas
Avaliação curricular	conforme item 5 deste edital
Prova prática	06 de dezembro de 2025 (sábado)
Divulgação das notas de avaliação curricular e do desempenho na prova prática	08 de dezembro de 2025 (segunda-feira), a partir das 12 horas
Relação final dos aprovados	18 de dezembro de 2025, após às 18 horas
Matrícula <i>online</i>	10 a 25 de fevereiro de 2026 (conforme item 10.1.1 deste edital)
Início da Residência	01 de março de 2026



## ANEXO I

### FORMULÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

#### Esclarecimentos iniciais:

O candidato será responsável pelo fornecimento de documentação que comprove sua condição de isento. As informações prestadas e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo.

A comissão organizadora poderá solicitar, a qualquer momento, maiores esclarecimentos sobre a situação financeira do candidato e de seus familiares, podendo ser necessário o envio de documentos adicionais.

#### 1. DADOS PESSOAIS:

- 1.1. NOME: *(nome completo, sem abreviatura)*
- 1.2. DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: *(anexar cópia frente e verso do documento de identidade)*
- 1.3. ESTADO CIVIL: *(casados - anexar cópia da certidão de casamento)*
- 1.4. ENDEREÇO:
- 1.5. TELEFONES:

#### 2. DADOS SOBRE A FORMAÇÃO:

- 2.1. NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORIGEM: *(anexar declaração ou certificado de conclusão do curso)*
- 2.2. NATUREZA DA INSTITUIÇÃO: ( ) pública ( ) privada
- 2.3. Frequentou curso preparatório para residência médica? ( ) sim ( ) não

Caso o candidato tenha frequentado tais cursos deverão especificar como foi feito o pagamento deste curso. Nos casos em que não foi o responsável pelo pagamento do curso deverá anexar declaração da pessoa que arcou com o curso.

#### 3. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

Considero-me com direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição no Programa de Residência Médica, nos termos da RESOLUÇÃO CNRM Nº 7 de 21/10/2010, pois **(assinalar apenas uma opção)**:

A) CANDIDATOS SEM RENDA PRÓPRIA MEMBRO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA:

( ) sou impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovo com os documentos em anexo ser membro de família de baixa renda e que a renda familiar mensal é igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual é igual ou inferior a dois salários mínimos.

( ) possuo inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e informo que o meu



Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico é \_\_\_\_\_.  
(anexar comprovante do CadÚnico).

( ) sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto federal nº6.135/2007.

**B) CANDIDATOS COM RENDA PRÓPRIA, QUE ARCAM COM SUAS PRÓPRIAS DESPESAS SEM AJUDA FINANCEIRA DE OUTROS MANTENEDORES/FAMÍLIA:**

( ) a taxa de inscrição é superior a 30% (trinta por cento) do meu vencimento/salário mensal e não tenho dependente, conforme documentos em anexo.

( ) a taxa é superior a 20% (vinte por cento) do meu vencimento/ salário mensal do candidato e possuo até dois dependentes, conforme documentos em anexo.

( ) a taxa é superior a 10% (dez por cento) do meu vencimento/ salário mensal do candidato e tenho mais de dois dependentes, conforme documentos em anexo.

#### **4. CONDIÇÕES PROFISSIONAIS:**

O candidato deverá informar sua fonte de renda e como vem se mantendo. Deverá incluir documentos comprobatórios relacionados à sua renda e de todos os membros de sua família, como, por exemplo, declaração anual de imposto de renda de pessoa física, carteira de trabalho e/ou comprovante de rendimentos provenientes de aposentadoria, aluguéis, ou outras fontes.

#### **5. DECLARAÇÕES ADICIONAIS:**

Declaro, diante das condições acima, que estou obrigado a comprovar não ter custeado, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência a que me candidato e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial, **conforme prova documental que agora faço e anexo a este formulário, oriunda da Instituição de Ensino.**

Declaro, ainda, que junto à documentação que comprova a condição acima assinalada e que as informações prestadas neste documento são verdadeiras.

Informo, por fim, estar ciente de que, se comprovada a omissão ou a não veracidade nas informações prestadas ou nos documentos apresentados, fico sujeito às penalidades legais cabíveis, inclusive **ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**. Estou ciente de que a falta parcial ou total de informações ou documentos é de minha inteira responsabilidade, sendo tal situação motivo para indeferimento desta solicitação.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do candidato:

\_\_\_\_\_  
(conforme o documento de identidade)



ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO DESEMPREGADO (ESTUDANTE) -  
Lei Estadual nº 12.782/2007**

**NOME:**

**RG :**

**CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

DECLARO, sob pena das sanções cabíveis e para fins de concessão de redução de pagamento do valor da taxa de inscrição, prevista na Lei nº 12.782/2007, que me encontro na condição de desempregado(a).

Local e Data

---

Assinatura do candidato  
(conforme o documento de identidade)

**OBS: O candidato deverá, quando da inscrição, encaminhar eletronicamente, como anexo, digitalizado em formado PDF, além da presente declaração, certidão ou declaração expedida pela escola de origem de que frequenta, no período da inscrição, curso de graduação ou de pós-graduação.**



## ANEXO III

### PORTARIA HCRP Nº 160/2023

*Criação, em caráter permanente, o Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP*

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 6.932/1981 previu no artigo 4º, §5º, inciso III o fornecimento de moradia aos Médicos Residentes;

**CONSIDERANDO** a inexistência de regulamento disciplinando o modo de fornecimento da moradia;

**CONSIDERANDO** a finalização do primeiro processo de seleção de Médicos Residentes para moradias oferecidas pelo HCFMRP-USP, com alunos já alocados;

**CONSIDERANDO** que a experiência inicial do HCFMRP-USP permitiu a organização interna para acolhimento de eventuais interessados em qualquer período do ano;

**RESOLVE** baixar a presente **PORTARIA**

**Artigo 1º** - Fica criado, em caráter **permanente**, o Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP, conforme regras e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

**Artigo 2º** - São elegíveis para o fornecimento de moradias exclusivamente os Médicos Residentes do HCFMRP-USP, devidamente vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica.

**Parágrafo único** - Não estão abrangidos quaisquer outros estudantes, alunos, colaboradores ou empregados vinculados ao HCFMRP-USP ou a outras instituições.

**Artigo 3º** - Os Médicos Residentes interessados em obter moradia disponibilizada pelo HCFMRP-USP durante o período de Residência Médica deverão apresentar requerimento **EXCLUSIVAMENTE** por meio de mensagem eletrônica remetida para o **[e-mail moradiaresidentes@hcrp.usp.br](mailto:moradiaresidentes@hcrp.usp.br)**.

**Artigo 4º** - No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, igualmente por **e-mail**, será divulgado ao Médico Residente interessado o local da moradia, sendo convocado no mesmo ato para comparecimento à COREME e assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, anexo à presente portaria.

**§ 1º** - O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, excepcional e justificadamente, pelo mesmo período, sendo o Médico Residente imediatamente comunicado.

**§ 2º** - O Médico Residente deverá comparecer na COREME no prazo de até 5 dias úteis para assinatura **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, sob pena de perda do benefício.

**Artigo 5º** - O benefício das moradias encerrar-se-á com o término da residência médica de cada interessado ou em caso de desistência anterior.

**Parágrafo único** - O período mínimo de permanência no programa é de 1 (um) ano, salvo para aqueles que finalizarem o programa em fevereiro de 2024, sendo que a desistência anterior imporá, ao Médico Residente, a restituição dos valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre o **HCFMRP-USP** e o ofertante da moradia, após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (caso exista algum tipo de multa ou sanção, será repassado ao Médico Residente).

**Artigo 6º** - As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, com duas ou mais pessoas, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.

**§ 1º** - As moradias serão preferencialmente “pensionatos” que compoitem os



Médicos Residentes, conforme disponibilidade do mercado e fatores relacionados ao custo da moradia.

§ 2º - As moradias serão disponibilizadas preferencialmente nos seguintes bairros e adjacências: Jardim Recreio; Jardim Itau; Jardim Itau Mirim; Vila Virgínia; Jardim Sumaré; Centro; Vila Tibério; Sumarezinho; Vila Amélia; Jardim Paiva; Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo; Jardim Mário Paiva Arantes; Planalto Verde; Ipiranga; Campos Elíseos, Vila Tamandaré; Jardim Sumaré; Vila Monte Alegre (**bairros próximos ao HCFMRP-USP**).

**Artigo 7º** - A moradia não inclui fornecimento de alimentação ou qualquer outro benefício não previsto em lei ou regulamento.

**Artigo 8º** - O **HCFMRP-USP** se obriga ao fornecimento de moradia com padrões de bem-estar mínimos e adequados à estada dos Médicos Residentes, o q u e não inclui a obrigatoriedade de fornecimento de *internet, estacionamento, roupas de cama e banho*.

§ 1º - O **HCFMRP-USP** se obriga ao pagamento de despesas com serviços públicos essenciais de água, esgotamento e energia elétrica, além de manutenções decorrentes do uso normal do imóvel.

§ 2º - Para realização de manutenções, o Médico Residente deverá comunicar o responsável de cada estabelecimento, relatando ao **HCFMRP-USP** eventuais problemas no atendimento à solicitação.

**Artigo 9º** - Fica o Médico Residente ciente de que os imóveis têm destinação exclusiva para fins residenciais, de natureza coletiva.

§ 1º - O uso das instalações da moradia é exclusivo aos residentes beneficiados, vedada a utilização por pais, cônjuge, filhos, amigos ou qualquer pessoa alheia à residência, mesmo que em caráter temporário.

§ 2º - Da mesma forma, não será permitida a presença de animais de estimação, nem serão consentidas festas, confraternizações, comemorações, reuniões religiosas ou quaisquer outros atos, eventos e reuniões nos locais destinados à moradia, devendo ser observado o ordenamento legal relativo à perturbação do sossego.

§ 3º - É vedado ao usuário usar drogas e álcool nas dependências da moradia, subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (móveis e dependências do imóvel), mudar de quarto sem a autorização prévia da COREME.

**Artigo 10** - O Médico Residente terá que observar fielmente as regras fixadas em cada moradia, pelo respectivo responsável ou titular, além daquelas fixadas neste regulamento.

**Artigo 11** - São direitos dos residentes quanto à moradia:

I - Utilizar as instalações de uso comum;

II - Dispor de um prazo de 48 horas para desocupar as instalações, caso haja o descumprimento do presente Regulamento;

**Artigo 12** - São deveres dos residentes quando da ocupação dos locais de moradia:

I - Zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;

II - Ter cuidado com a saúde dos companheiros de quarto quando contrair doenças transmissíveis;

III - Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas estabelecidas para cada residência/moradia;

IV - Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;

V - Comunicar a necessidade de ausentar-se por período superior a 4 (quatro) turnos noturnos e aguardar análise da Instituição;

VI - Não levar quaisquer pessoas ao local destinado à moradia;

VII - Desocupar as instalações no prazo de 48 horas quando finalizado o programa ou quando descumpridas as regras de ocupação do espaço;

VIII - Responsabilizar-se pelo seu patrimônio individual no local da moradia, não cabendo quaisquer ressarcimentos pela Instituição;



IX - Ressarcir quaisquer danos ou extravios dos bens patrimoniais;

X - Providenciar o fornecimento de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;

XI – Não fumar dentro dos quartos disponibilizados;

XI - Informar à COREME quaisquer irregularidades que ocorrerem dentro ou fora de seu local de moradia.

**Parágrafo único** - Quando não for possível a identificação do responsável, a indenização será rateada entre todos os moradores do quarto/apartamento/casa, conforme apuração.

**Artigo 13** - Por infração ao estabelecido nesta Portaria ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores, os Médicos Residentes ficam sujeitos, observada a garantia do contraditório, a:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

c) exclusão do programa de moradia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, se cabível.

**Artigo 14** - Perderá o direito à moradia o médico residente que:

I - Concluir a residência;

II - Descumprir as regras da presente Portaria;

III - Não ocupar de forma efetiva a moradia por um período superior a 7 turnos noturnos, exceto no período de férias, eletivo e/ou doenças transmissíveis, que haja necessidade de afastamento, mediante comunicação prévia à COREME.

**Artigo 15** - A entrega do Certificado de Conclusão da Residência Médica do residente está condicionada à desocupação do imóvel disponibilizado e ao ressarcimento de eventuais prejuízos constatado quando da saída.

**Artigo 16** - Todas as comunicações relacionadas ao programa de moradias do **HCFMRP-USP** serão efetuadas por *e-mail*.

**Artigo 17** - As regras aqui fixadas vigorarão enquanto não advier regulamento específico, seja da Comissão Nacional de Residência Médica ou do Governo do Estado de São Paulo, estando ciente os aderentes que o benefício será ajustado à eventual disciplina dos órgãos regulamentadores.

**Artigo 18** - Sem prejuízo do disposto na presente Portaria, os editais de seleção para a Residência Médica trarão previsão relativa à adesão ao Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP.

**Artigo 19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica no âmbito de suas competências.

**Artigo 20** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2023.

**PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI**

Superintendente



## ANEXO DA PORTARIA HCRP Nº 160/2023

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA VINCULADO:**

**ANO DA RESIDÊNCIA:**

**ENDEREÇO ATUAL COMPLETO:**

**E-MAIL:**

**DECLARO**, sob pena das sanções cabíveis, ter interesse em aderir ao programa de moradias disponibilizadas pelo **HCFMRP-USP** aos Médicos Residentes. Declaro, ainda, que:

**1.** Tenho ciência de que as regras fixadas na PORTARIA HCRP nº 160/2023 - integram este **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, como se nele estivessem escritas e para as quais expresse minha concordância;

**2.** Pelo presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** estou aderindo integralmente ao programa de moradias disponibilizadas aos Médicos Residentes do **HCFMRP-USP** e às regras incidentes;

**3.** Em caso de desistência, comprometo-me a restituir os valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre o **HCFMRP-USP** e o ofertante da moradia, após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (caso exista algum tipo de multa ou sanção), em conta corrente indicada pelo **HCFMRP-USP**, no prazo de até 30 (trinta) dias;

**4.** Comprometo-me a ressarcir todos os danos e prejuízos causados em razão de eventual desistência do programa, ou ainda danos e prejuízos decorrentes de atos praticados enquanto perdurar a moradia concedida pelo **HCFMRP-USP**;

**5.** Tenho ciência de que a não reparação dos danos e prejuízos indicadas no item 4, ou a não devolução dos valores mencionados no item 3, imporão a minha inscrição no CADIN Estadual e possibilitarão a adoção de medidas voltadas à cobrança judicial dos valores apurados;

**6.** Tenho ciência de que eventuais faltas ou desvios de conduta no âmbito da moradia disponibilizada pelo **HCFMRP-USP** sujeitam o Médico Residente às sanções previstas na Portaria indicada no item 1.

Local e Data

---

Assinatura do candidato  
(assinatura eletrônica)